



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 229/2021

Institui Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira como temas a serem abordados na grade curricular das escolas municipais de período integral, e dá outras providências.

Autoria: **Vereador Felipe Corá**

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Corá, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos como temas a serem abordados na grade curricular das escolas municipais de período integral, Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira, e dá outras providências.

**Art. 2º** Poderão ser ministradas aulas, palestras e feiras educacionais em parceria com o SEBRAE, OAB, ACISB, Faculdades, Empresas, Fóruns e Conselhos Municipais.

**Parágrafo único.** Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** É vedado aos profissionais ligados às instituições mencionadas a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

**Art. 4º** Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissionais ligados às instituições mencionadas no Art. 2º estabelecidos nesta lei.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 5º** O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de outubro de 2021.

**FELIPE CORÁ**  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **Exposição de Motivos**

Trata-se de Projeto de Lei que Institui Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira como temas a serem abordados na grade curricular das escolas municipais de período integral, e dá outras providências.

Considerando o art. 23, Inciso V da Constituição Federal – CF, que dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Considerando os incisos I e IV do art. 3º da CF, que tratam da competência exclusiva dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e preveem a possibilidade de os Municípios manterem, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e ensino fundamental;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece, em seu art. 4º, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que define o Plano Nacional de Educação – PNE – e estabelece a diretriz de promover, com apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares;

O tema da educação financeira tem se mostrado relevante na sociedade brasileira em seus âmbitos municipal, estadual e federal, à



## Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"

medida que as dificuldades financeiras da população vêm aumentando a cada década e gerando o aumento do endividamento.

Quando se ensina na escola a praticar o consumo consciente, a administrar seus recursos e a avaliar a importância da poupança, contribui-se para uma formação financeira mais ampla e equilibrada da pessoa em formação.

A conscientização que se busca ao ensinar crianças e adolescentes a consumir de forma consciente, a poupar recursos e a investir consciente em mostrar ao aluno de qualquer classe social que é possível alcançar uma situação financeira equilibrada e sólida, que lhe permita empreender, manter-se adimplente e fomentar avanço financeiro familiar, dando-lhe dignidade social e financeira e tornando-lhe possível romper com a impossibilidade de ascensão econômico-financeira.

Considerando tais razões, submetemos aos nobres vereadores para análise do presente Projeto de Lei desta egrégia Casa, esperando que o mesmo seja aprovado, a fim de Instituir Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira como temas a serem abordados na grade curricular das escolas municipais de período integral, e dá outras providências.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 18 de outubro de 2021.

**FELIPE CORÁ**  
-vereador-